

Nro. 051 /Cil/ 2023

1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas, CPF: 645.155.165-15				
2.- LOCATÁRIO: Associação de Prot. a Mat. e Infância Ubaira - S3 (UPA RIO DOCE) Endereço: Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, Ubaira, Cep: 45.310.000 Estado: BA CNPJ: 14.284.483/0001-08 IE: Isento Neste ato representada por: Yurgan Targe Passos Santana CPF: 004.256.495-63				
3 - CILINDRO(S) OBJETO DA LOCAÇÃO:		4 - QUANTIDADE INICIAL	5 - PERCENTUAL DE GIRO DE CILINDROS	6 - ALUGUEL POR UNIDADE DE CILINDRO (R\$)
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO			
0001	CILINDROS	26	10%	R\$ 13,61

7 – PERIODICIDADE: Mensal

8 - LOCAL(IS) DE USO DO(S) CILINDROS:

Avenida Rio Doce, 375, Rio Doce, Olinda, Cep: 53.070.300 Estado: PE

9.- VALOR COMERCIAL DO CILINDRO: R\$ 3.000,00

10. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nf

11.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV.

DATA BASE: 24 / 07 / 2023

12.- MULTA: O aluguel vigente na data da infração multiplicado pelo número de meses que faltar para completar o prazo do contrato.

Pelo presente instrumento particular, que é acessório do CONTRATO DE FORNECIMENTO, considerado principal, e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam:

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 24 de Julho de 2023.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

LOCATÁRIO(A)

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.

Nome:

RG:

CPF:

Verso do Contrato nº. 051 /Cil/ 2023

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) cilindro(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 e com valor comercial conforme item 9 do preâmbulo, destinado(s) exclusivamente ao acondicionamento do(s) gás(es) fornecido(s) pela mesma ao LOCATÁRIO, na forma do contrato principal firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 8 do preâmbulo, sendo expressamente vedada utilização e/ou destinação diversa da pactuada.

2ª - O(s) cilindro(s) permanecerá(ão) na posse do LOCATÁRIO, para atendimento de suas necessidades operacionais e será(ão) automaticamente substituído(s) (vazios por cheios) no percentual e na periodicidade convencionados nos itens 5 e 7 do preâmbulo, através de documentos hábeis para tal operação, obedecendo o sistema de rodízio.

3ª - A alteração da quantidade de cilindros, de acordo com o consumo de gás(es) pelo LOCATÁRIO, será processada por atualização automática do item 4 do preâmbulo, sendo que eventual contestação relativa a essa quantidade deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da posição atualizada.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - O aluguel é o estabelecido no item 6, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 10, e reajustado conforme item 11, todos do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª, bem como não remover as identificações e logomarca constantes em tais bens;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o à LOCADORA imediatamente após utilização de seu conteúdo, bem assim no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extra-judicial;

d) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;

e) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

f) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 9 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

l) respeitar a periodicidade e o percentual acordados nos Itens 5 e 7 do preâmbulo, arcando com o valor adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do aluguel vigente, em caso de não cumprimento.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

6ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link

(<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social>), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único – Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7ª - Constitui obrigação da LOCADORA instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

8ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-se, a qualquer momento, dar livre acesso a esse(s) bem(ns), à LOCADORA, através de funcionários e prepostos autorizados desta.

9ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados ao(s) cilindro(s) pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros, serão indenizados à LOCADORA pelo valor de consento ou de substituição, à época da efetivação. A perda ou extravio do(s) cilindro(s) acarretará na reparação do prejuízo através de indenização do valor comercial fixado no item 9 do preâmbulo para cada unidade, devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da manutenção da propriedade da LOCADORA sobre o(s) mesmo(s) e da responsabilidade do LOCATÁRIO em restituí-lo(s).

10ª - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do contrato principal que integra, no que lhe for aplicável, especialmente no que tange ao prazo contratual.

§ Primeiro – Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Segundo – A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

MULTA

11ª - O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 12 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

Nr. 051 /Form/ 2023

1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas, CPF: 645.155.165-15				
2.- LOCATÁRIO: Associação de Prot. a Mat. e Infância Ubaíra - S3 (UPA RIO DOCE) Endereço: Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra, Cep: 45.310.000 Estado: BA CNPJ: 14.284.483/0001-08 IE: Isento Neste ato representada por: Yurgan Targe Passos Santana CPF: 004.256.495-63				
3 – PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÃO(ÕES):			4 – QTD.MINIMA	5 – PREÇO(S)
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNID	Mensal (is)	PRODUTO R\$
0060	OXIGÊNIO GASOSO	M³	400	R\$ 10,91
0063	AR MEDICINAL		264	R\$ 10,91
0087	OXIGÊNIO GASOSO PQ		12	R\$ 43,65
6.- LOCAL(IS) DE ENTREGA: Avenida Rio Doce, 375, Rio Doce, Olinda, Cep: 53.070.300 Estado: PE				
7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 dias				
8.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei, na falta desta, mensalmente, e quando ocorrer alteração nos custos da FORNECEDORA, sendo 60% (sessenta por cento) pela variação positiva acumulada da energia elétrica, conforme resolução da ANEEL, para grupo A, classe A2, setor industrial, concessionária de > reajuste, tarifa calculada para demanda flat (ponta e fora de ponta) e fator de carga = a 1; 20% (vinte por cento) pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços Médio - IGP-M, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas); mais 20% (vinte por cento) pela variação positiva acumulada do índice de reajuste e correção salarial fixado para a categoria dos Químicos de São Paulo/SP. Fica garantido cinco por cento adicionais anuais aos preços objeto deste contrato. Data Base: <u>24 / 07 / 2023</u> .				
9.- PRAZO CONTRATUAL: 3 meses			PRAZO DENUNCIA: 30 dias	
10.- INVESTIMENTO: 50.000,00				
11.- MULTA: consumo mínimo de cada um dos produtos objeto deste contrato ou a média dos seis maiores volumes mensais entregues de cada um dos produtos objeto deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo número de meses faltantes à complementação do prazo contratual e pelos preços vigentes na data da infração. A multa não poderá ser inferior a cinco vezes o faturamento médio mensal objeto deste contrato.				

As partes acima qualificadas, e abaixo assinadas, ajustam esta contratação que será regida pelas cláusulas que seguem adiante, após as assinaturas das mesmas e das testemunhas, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 24 de Julho de 2023.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

LOCATÁRIO

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

DO FORNECIMENTO

1ª - O objeto do presente contrato é o fornecimento pela FORNECEDORA do(s) produto(s) especificado(s) no item 3 do preâmbulo, destinado(s) a insumos e/ou uso próprio pelo CLIENTE, não podendo ser revendido(s) pelo CLIENTE em nenhuma hipótese.

2ª - Os fornecimentos serão efetuados, de acordo com a programação de entrega que for ajustada, no(s) local(is) indicado(s) no item 6 do preâmbulo ou em qualquer outro estabelecimento do CLIENTE, ajustando-se as condições de preço e fornecimento de acordo com o produto, a programação, o local de entrega e a dimensão dos equipamentos alocados, não sendo permitido ao CLIENTE restringir o abastecimento, nem em quantidade de produto nem em horário (24h/7dias por semana), tão pouco deixar o veículo aguardando na portaria além do tempo necessário para verificação de documentação.

§ Único: Se na vigência do presente contrato, o CLIENTE mudar o(s) local(is) ou acrescentar novo(s) local(is) de entrega que não estejam descritos no item 6 do Preâmbulo, estará obrigado a informar este fato por escrito à FORNECEDORA, podendo esta última modificar as condições do(s) preço(s) do(s) produto(s), de acordo com as necessidades dos novos fornecimentos.

3ª - A FORNECEDORA assegura ao CLIENTE o fornecimento e o CLIENTE, por sua vez, assegura a aquisição do(s) produto(s) objeto deste contrato.

§ 1º - Independentemente da aquisição realizada, o CLIENTE responderá pelo pagamento da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo.

§ 2º - A(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo serão automática e semestralmente revistas e reajustadas, passando a ser o volume médio adquirido de cada produto, no período de revisão imediatamente anterior, mas nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do(s) volume(s) originalmente contratado(s).

§ 3º - Se o volume mensal efetivamente adquirido pelo CLIENTE de qualquer produto objeto do presente contrato diminuir abaixo de 80% (oitenta por cento) ou aumentar acima de 120% (cento e vinte por cento) da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo, por três meses consecutivos, a FORNECEDORA poderá ajustar os preços e demais condições comerciais então vigentes.

4ª - A FORNECEDORA poderá, a qualquer tempo, designar distribuidor para efetuar as entregas diretamente junto ao CLIENTE, nas condições ajustadas neste instrumento, bem como alterar o modo de fornecimento, ajustando-o aos volumes e necessidades do CLIENTE.

PRAZO CONTRATUAL

5ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - O prazo do presente contrato será igualmente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, se durante sua vigência houver substituição, adição ou modificação de quaisquer equipamentos e/ou instalações referentes ao fornecimento do(s) produto(s), no(s) local(is) de entrega descrito(s) no item 6 do Preâmbulo.

§ 2º - Ao final de cada período de vigência ou quando ocorrerem alterações no cadastro do CLIENTE, será empreendida a renovação cadastral, arcando o CLIENTE com os custos decorrentes.

6ª - Se não ocorrer renovação automática, fica assegurado à FORNECEDORA a preferência à uma nova contratação relativa a qualquer produto de comercialização da mesma, desde que esta garanta ao CLIENTE preços correntes de mercado, que o CLIENTE poderá por si comprovar, apresentando à FORNECEDORA proposta firme, por escrito e assinada, de outro fornecedor idôneo, estabelecido no mercado, da qual conste, além das condições comerciais, as características técnicas do produto e do fornecimento.

EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA FORNECEDORA

7ª - A cessão de equipamentos e outros bens de propriedade da FORNECEDORA ao CLIENTE, como suporte material para viabilizar o objeto deste contrato, se ocorrer, estará regulada por contrato específico, acessório deste, que assinado pelas partes integrará o presente instrumento.

SEGURANÇA

8ª - O CLIENTE reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento do(s) produto(s) objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença e/ou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela FORNECEDORA. Declara, outrossim, estar recebendo os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança do(s) produto(s) objeto deste contrato.

§ Único: Se o objeto deste contrato for o fornecimento de oxigênio medicinal, enquanto se mantiver o fornecimento, o CLIENTE não poderá adquirir o produto de outra fonte, exceto se suas instalações dispuserem de válvulas de retenção e sistemas individuais de análise contínua da composição do produto para fins de bloqueio do suprimento em caso de verificação de contaminação, conforme normas aplicáveis.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

9ª - O CLIENTE pagará à FORNECEDORA a(s) quantidade(s) de produto(s) fornecida(s), ao(s) preço(s) e nas condições expressamente estabelecidas nos itens 4, 5, 7 e 8 do preâmbulo.

§ 1º - Para a condição de pagamento à prazo incidirá despesa financeira conforme taxas vigentes no mercado, além dos custos com a emissão do boleto de cobrança bancária, sendo que a falta de recebimento do boleto não isenta o CLIENTE da sua obrigação de pontualidade.

§ 2º - Todas as reclamações do CLIENTE relacionadas com o faturamento de quaisquer produtos fornecidos pela FORNECEDORA, deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

10ª - Os preços indicados neste contrato serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir, bem como fretes, além dos custos relativos ao atendimento às normas RDC 69/2008, RDC 70/2008, RDC 09/2010, RDC 32/2011 e RDC 68/2011, publicadas pela ANVISA.

11ª - O atraso no pagamento das faturas decorrentes de fornecimentos realizados pela FORNECEDORA, implica, automaticamente, sem prejuízo de a FORNECEDORA poder suspender os fornecimentos ou exigir o pagamento à vista/antecipado para fornecimentos, na incidência de multa no

CONTRATO DE FORNECIMENTO MEDICINAL

percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

12ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 8 do preâmbulo.

§ 1º: Sem prejuízo do disposto no *caput*, na hipótese de os custos de energia elétrica da FORNECEDORA aumentarem em mais de dez por cento em um período de três meses, os preços e demais condições comerciais vigentes serão reajustados pela FORNECEDORA.

§ 2º: A falta de contestação expressa, pelo CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela FORNECEDORA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

13ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social>)), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único – Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

PROTEÇÃO DE DADOS

14ª - As Partes declaram ter adotado todas as medidas e providências necessárias, seguindo rigorosos padrões internacionais, relacionadas com proteção e segurança da informação, visando garantir a confidencialidade e sigilo dos dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato, bem como que somente tratará os referidos dados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD") e demais normas nacionais e internacionais de boas práticas aplicáveis ao tema.

§ 1º – Em caso da FORNECEDORA obter acesso aos dados pessoais e ou dados pessoais sensíveis de pacientes do CLIENTE, os dados eventualmente coletados e tratados em decorrência deste contrato o serão feitos mediante o consentimento dos titulares, para a execução do objeto deste contrato ou ainda para o cumprimento de obrigação legal, sob responsabilidade do CLIENTE.

§ 2º – As Partes cooperarão entre si para permitir o pleno exercício de direitos dos titulares de dados conforme a LGPD e demais normativas relacionadas à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a: garantir o livre acesso e portabilidade dos dados, correção, anonimização ou pseudoanonimização e eliminação dos dados sempre que solicitado ou necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

15ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) decretação de falência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada não sanada no prazo de trinta dias da notificação para tanto.

16ª - Com exceção da hipótese prevista na cláusula 11ª retro, o inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento enseja, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

§ Único: Sem prejuízo do disposto no *caput*, especificamente no caso de rescisão antecipada, causada pelo CLIENTE, fica o mesmo sujeito ao ressarcimento, à FORNECEDORA, proporcionalmente ao período faltante para o encerramento do prazo contratado, dos investimentos realizados para atender este contrato, desde logo indicados no item 10 do preâmbulo.

17ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, greves e perturbações de ordem.

18ª - A FORNECEDORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal do produto objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

19ª - Toda informação técnica e/ou comercial associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.

20ª - O CLIENTE dará preferência à FORNECEDORA para condições alternativas de suprimento e geração de produtos, bem como para demonstrar e/ou experimentar novas tecnologias, mediante negociação e ajuste na época oportuna.

21ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da Comarca onde o mesmo é firmado, para dirimir controvérsias dele oriundas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22ª - Os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874/2019.

23ª - Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

CONTRATO LOCAÇÃO DE CILINDRO - S3 - UPA RIO DOCE x docx 1.pdf

Código do documento cd175133-feb7-4cb1-9560-92b01b367d1c

Anexo: CONTRATO FORNECIMENTO - S3 - UPA RIO DOCE.docx.pdf



Assinaturas



Suzany Santos Da Luz Nascimento
contratos@s3saude.com.br
Aprovou

Suzany S. Da Luz Nascimento



Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas
cristiane.saturnino@airliquide.com
Assinou

Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

GERMANO MACEDO SANTOS

Eventos do documento

26 Jul 2023, 13:55:48

Documento cd175133-feb7-4cb1-9560-92b01b367d1c **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-26T13:55:48-03:00

26 Jul 2023, 13:58:14

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-26T13:58:14-03:00

26 Jul 2023, 13:58:33

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO **Aprovou** (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312) - Email: contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 6964) - Documento de identificação informado: 033.550.725-59 - DATE_ATOM: 2023-07-26T13:58:33-03:00

28 Jul 2023, 14:07:06

CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MASCARENHAS **Assinou** - Email: cristiane.saturnino@airliquide.com - IP: 177.163.57.133, 64.215.22.55 (porta: 27804) - Documento de identificação informado: 645.155.165-15 -

DATE_ATOM: 2023-07-28T14:07:06-03:00

28 Jul 2023, 15:32:09

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 45088) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-07-28T15:32:09-03:00

28 Jul 2023, 15:33:19

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 20892) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-07-28T15:33:19-03:00

28 Jul 2023, 17:57:21

GERMANO MACEDO SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 36868) - **Geolocalização: -12.9832974 -38.452573** - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-07-28T17:57:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1d2333bbcc94967ebf858f77bc745ffa1accaa6278e65be8873798f0088bc515

(SHA512):e234eff70d108c2eb29127f536bc186037ff9606b5628f8faf6b0fd0a0864a5d1eb17d161c67bfb265b2ee6165215e069e89aabff9b86d076e3f71be47305f96

Hash dos documentos anexos

Nome: CONTRATO FORNECIMENTO - S3 - UPA RIO DOCE.docx.pdf

(SHA256):181a011a4b2ce9812eb4e76be42919f6570702dc071d13aa7bf43990b290613b

(SHA512):6ae1c57438444f9ae3af56e2d447122ebe90825a0b581a34470bf268834fa5684f25158a9f234fb682413a9447775f0affd3a607a6fce1f29fa462df0de48e92

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign